

**CONVÊNIO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE  
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,  
JUVENTUDE E LAZER – SEJEL**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário Extraordinário, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL**, com sede na Avenida Pedro Miranda, s/n, Andar 2/3, Aldeia Amazônica, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-005, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.989/0001-63, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.297-OAB/PA e do CPF nº 759.781.992-72, residente e domiciliado nesta Capital,, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 870/2013 e nº 18.857/2016, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão-de-obra carcerária de 06 (seis) internos custodiados no regime semi-aberto para atividades laborais designadas pela Concedente, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**Compete à SUSIPE:**

- a) À **CONVENENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;
- b) Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- c) Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;
- d) Designar responsáveis pelo controle de frequência dos internos;

e) Acompanhar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta e 04 (quatro) horas aos sábados e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

f) Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada, respeitando o número de vagas disponíveis a fim de evitar a geração da contribuição previdenciária adicional, sem anuência da CONCEDENTE;

g) Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão-de-obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;

h) Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;

i) Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;

j) No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal, deverá o mesmo ser desligado imediatamente do projeto e incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;

k) Informar a CONCEDENTE com antecedência o período de saída temporária dos internos, identificando quais dos beneficiados se ausentarão das atividades por residirem em localidade diferente;

l) Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;

m) Informar, por meio da Divisão de Trabalho e Produção - DTP, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus ao recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos, receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado através do "Termo de Ciência e Concordância".

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

#### Compete a SEJEL:

a) À CONCEDENTE compete proceder as orientações a cerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último se necessário;



- b) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente convênio;
- c) Repassar à SUSIPE os recursos previstos no Convênio, necessários a efetuação do pagamento pelos serviços prestados, referente ao Objeto do Convênio, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte a sua execução, conforme o Plano de Trabalho;
- d) Assegurar o transporte e a refeição os (as) internos (as) que irão desenvolver as atividades do objeto deste convênio;
- e) Remunerar diretamente o recuperando, através de recibo próprio, as diárias realizadas em eventos esporádicos da CONCEDENTE, geralmente realizados aos Domingos, compensando ainda com folga remunerada.
- f) Designar o (s) seu (s) representante(s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- g) Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- h) Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e Kit de primeiros socorros, garantindo as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- i) Comunicar formalmente à Divisão de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;
- j) Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho à Divisão de Trabalho Prisional – DTP as folhas de frequência dos internos trabalhadores;
- k) O cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- l) Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 30 dias consecutivos, de acordo com a MP Nº. 644, 30/12/2014;
- m) Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que não residirem na localidade de execução deste Convênio.

Coordenadoria de Convênios/CCONV

Rua dos Tamoios, nº 1592, Batista Campos, CEP 66.033-172. Belém/PA. Telefone (91) 3239-4207

cconv.susipe@gmail.com

Identificador de autenticação: 7CE9A22.445D.729.EB021A121EB8442017

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/341453 Anexo/Sequencial: 3

n) Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à Concedente cabe repassar ao equivalente, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SUSIPE poderá aplicar ao concedente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

- a) O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- c) Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item "a", a Conveniente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
  - c.1 – Advertência;
  - c.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação
- f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de **R\$ 105.514,56 (cento e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)** ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

**Programa de Trabalho: 03.421.1316.6297; Fonte do Recurso: 0261; Natureza da despesa: 339036.**

Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.



#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por **12 (doze) meses**, iniciando em **01/09/2019** e encerrando em **31/08/2020** podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

#### CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuados.

Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela **SUSIPE**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos convenientes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Superintendência do Sistema Penitenciário deverá prestar contas junto a Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protestos de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplente parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 30 de agosto de 2019.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

  
**WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO**

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

#### TESTEMUNHAS:

1ª Rayane Santos F. de S.O. 2ª Rita de Lésia Gomes Guimarães  
CPF nº 700.679.352-74 CPF nº 006.906.432-77





## PLANO DE TRABALHO

**Modalidade:** Convênio nº 008/2015

**Objeto do Convênio:** Inserção de internos no mercado de trabalho através da atividade laborativa de servente de obras;

**Período de Vigência:** 31/08/2019 A 31/08/2020.

### 1 - DADOS DO CONVENIENTE:

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE/PA			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº 1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio: 388.683-2	Banco: BANPARÁ	Agência: 0011	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF:
CI/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS		Função: SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

### 2 - DADOS DA CONCEDENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER			CNPJ: 09.453.989/0001-63
Endereço: Avenida Pedro Miranda, s/n, Andar 2/3, Aldeia Amazônica			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.085-005	DDD/Telefone: (91) 3213-7010
Nome do Responsável: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO			CPF:
CI/Órgão:	Cargo: Secretário	Função: Secretário	

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto: "REINSÉRIE PERFECTA"	Período de Execução	
	31/08/2019	31/08/2020
3.2 - Identificação do Objeto: <p>O presente Convênio formalizado entre a Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado de Pará – SUSIPE, tem como proposta alocar mão de obra de 06 (Seis) reeducandos em regime semiaberto e aberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade de serviços gerais e manutenção em geral, nos locais designados pela SEJEL, conforme Anexo 01.</p>		
3.3 - Justificativa do Objeto: <p>A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE - buscando a reeducação e reinserção social dos internos, assim como prevê a Lei de Execuções Penais - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo primordial de diminuir a ociosidade, de igual modo, proporcionando formação profissional ao condenado, a fim de readaptá-los, sobretudo, à comunidade. Neste passo, a Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer, abraçando a questão</p>		

social a que se propõe a **SUSIPE**, desenvolve o Projeto "**REINSÉRIE PERFECTA**", que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver os serviços de manutenção, serviços gerais, logística de materiais e apoio de geral, nos locais designados pela SEJEL, bem como, criar condições para reinserção dos beneficiários do Projeto, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.

Por fim, associando os objetivos dos partícipes é que se defende a celebração do convênio em questão.





4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	<b>Remuneração dos internos:</b> Remuneração dos internos: Salário mínimo vigente – R\$748,50 + contribuição previdenciária de 11% - R\$ 109,78 = R\$ 858,28 (Anexo I).	Internos	06	31/08/2019 A 31/08/2020
	02	<b>Auxílio transporte = R\$343,20</b> (referente a 04 passagens diárias).			
	03	<b>Auxílio alimentação: R\$ 264,00</b>			

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Remuneração dos Internos:</b> Remuneração dos internos: Salário mínimo vigente – R\$748,50 + contribuição previdenciária de 11% - R\$ 109,78 = R\$ 858,28 (Anexo I).	R\$ 61.796,16	R\$ 0,00	R\$ 61.796,16
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 02		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Auxílio transporte = R\$343,20</b> (referente a 04 passagens diárias).	R\$ 24.710,40	R\$ 0,00	R\$ 24.710,40
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 03		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	<b>Auxílio alimentação: R\$264,00.</b>	R\$ 19.008,00	R\$ 0,00	R\$ 19.008,00

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01 A 03		CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Pagamento de mão de obra - (¾ do salário mínimo vigente + contribuição previdenciária de 11% + Vale transporte + Auxílio Alimentação).	R\$ 105.514,56	R\$ 0,00	R\$ 105.514,56

**6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:**

**6.1) - CONCEDENTE:**

Ano 2019/2020

ETAPA 01	1º MÊS (Jan)	2º MÊS (Fev)	3º MÊS (Mar)	4º MÊS (Abr)	5º MÊS (Mai)	6º MÊS (Jun)
Remuneração de mão de obra	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68

ETAPA 01	7º MÊS (Jul)	8º MÊS (Ago)	9º MÊS (Set)	10º MÊS (Out)	11º MÊS (Nov)	12º MÊS (Dez)
Remuneração de mão de obra	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68	R\$ 5.149,68

ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio Transporte	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00

ETAPA 02	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Auxílio Transporte	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.059,00

ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio Alimentação	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00

ETAPA 02	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Auxílio Alimentação	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00

**6.1) - CONVENIENTE:**

ETAPA 01	1º MÊS (Jan)	2º MÊS (Fev)	3º MÊS (Mar)	4º MÊS (Abr)	5º MÊS (Mai)	6º MÊS (Jun)
Remuneração de mão de obra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 01	7º MÊS (Jul)	8º MÊS (Ago)	9º MÊS (Set)	10º MÊS (Out)	11º MÊS (Nov)	12º MÊS (Dez)
Remuneração de mão de obra	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4



ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 02	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Auxílio Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

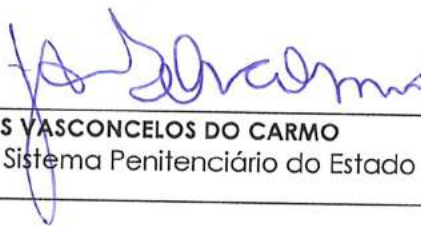
ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 02	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Auxílio Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7 - DECLARAÇÃO DO CONVENENTE:

Na qualidade de representante legal da **Convenente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer** os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Belém/PA, 30 de agosto de 2019.



**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

8 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

Aprovado.  
Belém/PA, 30 de agosto de 2019.



**WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer



**Anexo 01**

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 A 03						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS (AS)	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços gerais e manutenção em geral.	Serviços gerais	R\$ R\$748,50 <sup>(1)</sup> (¼ salário mínimo vigente) + R\$109,78 <sup>(2)</sup> (Contribuição previdenciária) + R\$ 343, 20 <sup>(3)</sup> (Auxílio transporte) + R\$264,00 <sup>(4)</sup> (Auxílio alimentação) = <b>R\$1.465,48</b>	06(Seis)	Semiaberto e Aberto (Domiciliar/Monitorado)	44 (quarenta e quatro) h semanais - 08 (oito) h diárias (segunda e sexta) e 04 (quatro) h aos sábados	31/08/2019 A 31/08/2020
	Agente de manutenção					

(1) Base de cálculo: Remuneração dos internos (¼ do salário mínimo vigente para 2019 no valor de R\$ 998,00\* = R\$748,50);

(2) Base de cálculo: INSS (11% do salário mínimo vigente para 2019 no valor de R\$ 998,00\* = R\$109,78);  
\*Fonte: D.O.U de 29/12/2019 – Decreto Presidencial nº 9.661 de 01/01/2019;

(3) Base de cálculo: 04 passagens diárias (R\$ 3,30\* x 4 = R\$ 13,20) x dias máximos (26) = R\$ 343,20;

\*Fonte: D.O.M de 16/02/2018 – Decreto Municipal nº 90.721/2018..

(4) Base de cálculo: Convenção Coletiva de Trabalho dos empregadores e empregados das atividades de asseio e serviços afins no Município de Belém.

Belém/19  
CTP/DRS/SUSIPE  
(91) 3239-4233




7

**ERRATA**

**Errata da PORTARIA Nº 3273/19** – Suprimento de Fundos publicada no dia 03/09/2019 no DOE Nº 33969, Protocolo: 469821. **Onde se lê:** Suprido: Ione Almeida de Carvalho; **Leia-se:** Suprido: Ioni Almeida de Carvalho.

**Protocolo: 470253**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2016**

Termo aditivo: 4  
 Data da assinatura: 02/09/2019  
 Classificação do Objeto: outros  
 Motivo: Prazo  
 Justificativa: em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 12/09/2019 até 12/09/2020.  
 Contrato: 101  
 Exercício: 2016  
 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 498 – Bairro: Campina.  
 CEP: 66.017-900. Belém/PA  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 470248**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2016**

Termo aditivo: 5  
 Data da assinatura: 02/09/2019  
 Classificação do Objeto: outros  
 Motivo: Prazo  
 Justificativa: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 26/09/2019 até 26/09/2020.  
 Contrato: 056  
 Exercício: 2016  
 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 498 – Bairro: Campina.  
 CEP: 66.017-900. Belém/PA  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 470250**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019**

**Processo: 2018/472613**  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na educação profissional de jovens e adultos em situação de privação de liberdade com os cursos profissionalizantes de Preparo de Hamburgues Gourmet; para atender a necessidade do Sistema Penitenciário, com o intuito de desenvolver tais cursos nas unidades prisionais do Centro de Reeducação Feminino, Br-316 – Calxaparah – Rua jardim estrela, S/N Coqueiro-Belém e Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, Rodovia Br 316, Km 53 Santa Izabel do Pará.  
 Entrega do Edital: O Edital encontra-se acessível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.susipe.pa.gov.br](http://www.susipe.pa.gov.br).  
 Responsável pelo certame: Rafaela Silva Rodrigues  
 Local de Abertura: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
 Data da Abertura: 17/09/2019  
 Hora da Abertura: 09h. (Horário de Brasília)  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho: 03.421.1425.7566  
 Natureza da Despesa: 339039  
 Fonte do Recurso: 0000000270/0670  
 Origem do Recurso: Federal (FUNPEN)  
 Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 470226**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**

**Processo: 2018/472626**  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na educação profissional de jovens e adultos em situação de privação de liberdade com os cursos profissionalizantes de Mecânico de Manutenção de Motocicleta, para atender a necessidade do Sistema Penitenciário, com o intuito de desenvolver tais cursos nas unidades prisionais da Central de Triagem Metropolitana III - Rod. Br-316, km 53 – Santa Izabel do Pará - CEP: 68.790-000; Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves CRCAN - Rod. Br-316, km 53 – Santa Izabel do Pará - CEP: 68.790-000; Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – CDPI – Rua 8 de maio, S/N – Agulha-Icoaraci.  
 Entrega do Edital: O Edital encontra-se acessível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.susipe.pa.gov.br](http://www.susipe.pa.gov.br).  
 Responsável pelo certame: Rafaela Silva Rodrigues  
 Local de Abertura: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
 Data da Abertura: 17/09/2019  
 Hora da Abertura: 14h. (Horário de Brasília)  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho: 52.201 – 03.421.1422.8228  
 Natureza da Despesa: 339039  
 Fonte do Recurso: 0000000270/0670  
 Origem do Recurso: Federal (FUNPEN)  
 Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 470220**

**CONVÊNIO**

Data de Assinatura: 30/08/2019  
 Vigência: 31/08/2019 a 31/08/2020  
 Finalidade: Promover a reinserção social de apenados  
 Objeto: Utilização da mão-de-obra carcerária de 06 (seis) reeducandos em regime semiaberto e aberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará/SUSIPE.  
 Convênio: 010  
 Exercício: 2019  
 Valor: R\$ 105.514,56 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho: 03.421.1316.6297. Fonte do Recurso: 0262. Natureza da despesa: 339036.  
 Partes: Concedente: Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer/ SEJEL  
 Conveniente: SUSIPE  
 Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 470115**



**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 3274/2019 E PROCESSO 2019/376775**

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.  
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação  
 Suprido: Alexandre Costa de Aguiar Franco  
 Matrícula: 5947767  
 Cargo: Diretor  
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000  
 Natureza de Trabalho: 339039 – Valor: R\$ 280,00  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 470034**

**PORTARIA Nº 3277/2019 E PROCESSO 2019/417959**

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.  
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação  
 Suprido: Paulo Sérgio Galvão de Sousa  
 Matrícula: 57235051  
 Cargo: Assessor Especia II  
 Programa de Trabalho: 52.83.38 - Fonte de Recurso: 0101000000  
 Natureza de Trabalho: 339030 – Valor: R\$ 1.000,00  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 470036**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 3294/19-DGP.SUSIPE, DE 02/09/19**

Nome: MARCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA  
 Assunto: Férias (30 dias)  
 Período: 09/09/19 a 08/10/19  
 Exercício: 2019

**Protocolo: 470201**

**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 3274/2019**, designada a Suprimento de Fundos publicada no dia 03/09/2019 no DOE Nº 33969, Protocolo: 469950, em nome de ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRACO – Matrícula: 5947767. Pagamento em duplicidade.  
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 470287**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 566 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memorando nº 149/2019 – GP/SECULT, de 27.08.2019, e, considerando ainda o Art. 49, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994,  
**R E S O L V E:**  
 I - REMOVER, a servidora ISABEL CRISTINA CORDEIRO LOPES, matrícula nº 57191443/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Gerência Financeira, para a Gerência de Pessoas, a contar de 26 de agosto de 2019.